



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 114/23

Luxemburgo, 5 de julho de 2023

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-115/20 | Puigdemont i Casamajó e Comín i Oliveres/Parlamento e T-272/21 | Puigdemont i Casamajó, Comín i Oliveres e Ponsatí i Obiols/Parlamento

É negado provimento ao recurso interposto por Carles Puigdemont i Casamajó, Antoni Comín i Oliveres e Clara Ponsatí Obiols que tem por objeto as decisões do Parlamento Europeu relativas ao levantamento da sua imunidade

O Tribunal Geral também julga inadmissível o recurso interposto por C. Puigdemont e A. Comín relativo à recusa do Presidente do Parlamento Europeu de defender a sua imunidade parlamentar

Na sequência da realização, em 1 de outubro de 2017, do referendo de autodeterminação da Catalunha (Espanha), o Ministério Público espanhol, o Procurador do Estado Espanhol e o Partido Político VOX instauraram um processo penal contra várias pessoas, entre as quais Carles Puigdemont i Casamajó (então Presidente da Generalidad da Catalunha), Antoni Comín i Oliveres e Clara Ponsatí i Obiols (membros à época do Governo Autonómico da Catalunha).

Em março de 2018, o Supremo Tribunal espanhol proferiu um despacho que constituía arguidos C. Puigdemont, A. Comín e C. Ponsatí pela prática de presumíveis infrações de rebelião e de desvio de fundos públicos. Por Despacho de 9 de julho de 2018, o Supremo Tribunal espanhol declarou que estes últimos tinham recusado comparecer, na sequência da sua fuga de Espanha, e suspendeu o processo penal contra eles instaurado até que fossem encontrados.

C. Puigdemont, A. Comín e C. Ponsatí apresentaram posteriormente a sua candidatura às eleições para o Parlamento Europeu que em Espanha se realizaram em 26 de maio de 2019. No termo destas, C. Puigdemont e A. Comín foram eleitos. No entanto, os seus nomes não constavam da lista dos candidatos eleitos em Espanha porque não tinham prestado o juramento de respeitar a Constituição Espanhola exigido pela lei nacional. Por conseguinte, foi declarada a vaga dos seus lugares, bem como a suspensão de todas as prerrogativas que lhes pudessem advir das suas funções, até terem prestado esse juramento.

Por mensagem de correio eletrónico de 10 de outubro de 2019, a deputada europeia A, agindo nomeadamente em nome de C. Puigdemont e A. Comín, pediu ao Parlamento Europeu que defendesse a imunidade parlamentar destes últimos.

Entretanto, o juiz de instrução da Secção Penal do Supremo Tribunal espanhol emitiu mandados de detenção contra C. Puigdemont, A. Comín e C. Ponsatí, para que pudessem ser julgados no âmbito do processo penal em causa.

Por carta de 10 de dezembro de 2019 dirigida a A, o Presidente do Parlamento respondeu ao pedido de defesa da imunidade de C. Puigdemont e A. Comín, chamando a atenção para o facto de que o Parlamento não podia

considerar que estes últimos eram membros do Parlamento visto que as autoridades espanholas não tinham comunicado oficialmente a sua eleição. **C. Puigdemont e A. Comín pedem ao Tribunal Geral a anulação da decisão do Presidente do Parlamento alegadamente contida nessa carta.**

Após a prolação do Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2019, *Junqueras Vies* ¹, o Parlamento registou, na sessão plenária de 13 de janeiro de 2020, a eleição de C. Puigdemont e A. Comín para o Parlamento, com efeitos a 2 de julho de 2019. No mesmo dia, o Supremo Tribunal espanhol pediu ao Parlamento o levantamento da imunidade parlamentar de C. Puigdemont e de A. Comín.

Na sequência da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia, ocorrida em 31 de janeiro de 2020, C. Ponsatí também se tornou deputada, a partir de 1 de fevereiro de 2020. O Supremo Tribunal espanhol pediu o levantamento da sua imunidade em 10 de fevereiro de 2020, no mesmo dia em que o Parlamento registou a sua eleição.

Por Decisões de 9 de março de 2021, o Parlamento decidiu levantar a imunidade de C. Puigdemont e de A. Comín, bem como de C. Ponsatí ². **Os três deputados pedem ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação dessas decisões.**

No seu Acórdão hoje proferido no processo T-115/20, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto por C. Puigdemont e A. Comín.

O Tribunal Geral considera que, através da decisão constante da sua carta de 10 de dezembro de 2019, o Presidente do Parlamento, em substância, recusou implicitamente comunicar em sessão plenária o pedido de defesa da imunidade parlamentar de C. Puigdemont e A. Comín e remeter este pedido à comissão competente para análise. Contudo, o Tribunal Geral entende que, **de qualquer forma, a decisão de defesa pedida não era suscetível de produzir efeitos jurídicos obrigatórios, pelo que** (tal como essa decisão, caso tivesse sido adotada) **essa recusa implícita não constitui um ato recorrível.** Com efeito, o Parlamento não pode adotar decisões de defesa da imunidade que produzam efeitos jurídicos vinculativos para as autoridades espanholas nem com base na sua competência exclusiva para levantar essa imunidade nem com base no direito nacional, para o qual o Direito da União remete.

No seu Acórdão hoje proferido no processo T-272/21, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto por C. Puigdemont, A. Comín e C. Ponsatí que tem por objeto as decisões do Parlamento que deferiram os pedidos de levantamento da sua imunidade.

O Tribunal Geral julga improcedentes todos os fundamentos invocados pelos três deputados, nomeadamente os seus argumentos segundo os quais o Parlamento cometeu erros quando concluiu que os processos judiciais em causa não foram instaurados com a intenção de prejudicar a atividade dos deputados. Para chegar a essa conclusão, o Parlamento baseou-se em vários elementos, abordados conjuntamente, a saber, a circunstância de os factos imputados terem sido cometidos em 2017, embora os deputados tenham adquirido a qualidade de membro do Parlamento em 13 de junho de 2019, e os factos, por um lado, de terem sido constituídos arguidos em 21 de março de 2018, isto é, num momento em que a aquisição do estatuto de deputado europeu era hipotética e, por outro, de essa constituição de arguido também visar outras

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de dezembro de 2019, *Junqueras Vies*, [C-502/19](#) (v. ainda [CI 161/19](#)). O Tribunal de Justiça nele declarou, nomeadamente, que se devia considerar que uma pessoa que tinha sido oficialmente proclamada eleita para o Parlamento, mas que não tinha sido autorizada a cumprir determinadas exigências previstas no direito interno na sequência dessa proclamação nem a dirigir-se ao Parlamento para participar na primeira sessão deste, beneficiava de imunidade ao abrigo do Protocolo (n.º 7) relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia (JO 2010, C 83, p. 266).

² Por Despacho de 24 de maio de 2022, *Puigdemont i Casamajó e o./Parlamento e Espanha*, [C-629/21 P\(R\)](#), o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça ordenou a suspensão da execução destas decisões. Este despacho deixa de produzir os seus efeitos com a prolação do Acórdão no processo T-272/21. A interposição de um eventual recurso desse acórdão para o Tribunal de Justiça não tem, enquanto tal, efeito suspensivo, mas, em princípio, é possível requerer ao Tribunal de Justiça que decreta medidas provisórias logo a partir da interposição desse recurso.

peçoas, que não eram membros do Parlamento. Segundo o Tribunal Geral, quando examina um pedido de levantamento de imunidade, o Parlamento não tem que examinar a legalidade dos atos judiciais espanhóis. Com efeito, essa questão é exclusivamente da competência das autoridades nacionais.

Os três deputados alegaram igualmente que o Parlamento violou o princípio da imparcialidade. O Tribunal Geral assinala, a este propósito, que **a rotação igualitária da função de relator não obsta a que seja designado um único relator para examinar vários processos de imunidade conexos quando, como é o caso, os pedidos de levantamento da imunidade digam respeito a deputados que são objeto de um mesmo processo penal.**

Além disso, a missão de relator é confiada a um deputado que, por definição, não é politicamente neutro. Esse deputado, que pertence a um determinado grupo político, atua no entanto no âmbito de uma comissão cuja composição reflete o equilíbrio dos grupos políticos no Parlamento. O Tribunal Geral refere que o relator responsável pelo pedido de levantamento da imunidade de C. Puigdemont foi designado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos, em conformidade com a rotação igualitária fixada pelos grupos políticos.

O Tribunal Geral sublinha que **o facto de o relator responsável por examinar os pedidos de levantamento da imunidade pertencer ao grupo político europeu dos Conservadores e Reformistas Europeus (CRE) não tem, portanto, em princípio, impacto na apreciação da sua imparcialidade.** É certo que esse grupo político também inclui os deputados do Partido Político VOX, que está na origem do processo penal instaurado contra os três deputados. Contudo, esta situação especial visa os deputados membros deste partido, e não se pode estender, por princípio, a todos os membros dos CRE pelo simples facto de partilharem afinidades políticas, dado pertencerem ao mesmo grupo.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, em certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e o resumo dos acórdãos ([T-115/20](#) e [T-272/21](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

